



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

INTEIRO TEOR DA DELIBERAÇÃO

05ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 28/02/2023

PROCESSO DIGITAL TCE-PE N° 2057457-5

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

MODALIDADE-TIPO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

INTERESSADO: SR. JOSÉ GENALDI FERREIRA ZUMBA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO HARTEN

PRESIDENTE: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

EMENTA

ADMISSÕES TEMPORÁRIAS. NÃO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E DE SELEÇÃO PÚBLICA. IRREGULARIDADE. ESTADO DE INCONSTITUCIONALIDADE. MULTA. MODULAÇÃO DOS EFEITOS.

O não envio da documentação comprobatória exigida pela Resolução TC n° 01/2015 afasta a possibilidade de se reconhecer a adequação dos atos de admissão às exigências de ordem legal e constitucional.

São ilegais as contratações temporárias sem fundamentação fática que se subsumam às hipóteses previstas no artigo 37, inciso IX, da CF/88.

Importa em ilegalidade das contratações temporárias a ausência de seleção simplificada, com requisitos e critérios objetivos amplamente divulgados, imprescindíveis para proporcionar iguais oportunidades a potenciais candidatos, em atenção aos princípios da impessoalidade, isonomia e publicidade.

Cabe a responsabilização do prefeito que, no segundo mandato consecutivo, não realizou concurso público para provimento de cargos efetivos compatíveis com a necessidade experimentada pela municipalidade; lançando mão, mesmo após o chamamento dos candidatos aprovados, de número expressivo de contratações temporárias para o atendimento



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

de demanda de pessoal de cunho permanente; dando continuidade ao estado de inconstitucionalidade.

Cabe a imputação de multa, ainda que se reconheça a necessidade de se garantir a continuidade do serviço público. Isso porque não se pode confundir a responsabilidade pela conduta contrária à ordem jurídica com a eventual precisão de modulação dos efeitos da deliberação que venha a julgar ilegais as contratações.

A ilegalidade dos atos não deve implicar no afastamento dos admitidos em caráter temporário enquanto não alcançado o termo final do vínculo contratual, salvo, coincidentes as funções, se houver candidato aprovado, egresso de concurso público ainda válido, hipótese em que a substituição deve dar-se com a maior brevidade possível.

RELATÓRIO DE PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Cuidam os autos de 334 (trezentos e trinta e quatro) contratações temporárias efetuadas pela Prefeitura Municipal de São João no 1º quadrimestre do exercício de 2020, para funções diversas elencadas em anexo único do Relatório de Auditoria.

Procedidas às análises cabíveis, mediante os elementos disponibilizados para auditoragem, a Gerência de Admissão de Pessoal, por meio do Auditor de Controle Externo Itárcio José de Souza Ferreira, emitiu Relatório em que conclui pela **irregularidade** dos atos listados no Anexo Único considerando os fundamentos a seguir:

- a) Por ausência de fundamentação fática;
- b) Por não realização de seleção simplificada; e
- c) Por extrapolar o limite prudencial previsto na LRF.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Ao gestor foi sugerida a imputação das sanções pecuniárias previstas no artigo 73, incisos III e IV, da Lei Orgânica deste Tribunal, Lei Estadual nº 12.600/2004, e alterações. Mais especificamente, às irregularidades tratadas nos subitens 2.3, 2.4 e 2.6 do Relatório de Auditoria pugnou-se pela aplicação da multa preconizada no inciso III, já à irregularidade citada no subitem 2.1.1, pela multa prevista no inciso IV.

A seguir, a transcrição dos fatos e fundamentos que embasaram as conclusões do Auditor de Controle Externo responsável pelas análises:

(...)

2. ANÁLISE

2.1 Dos Documentos Enviados

2.1.1 Prazo

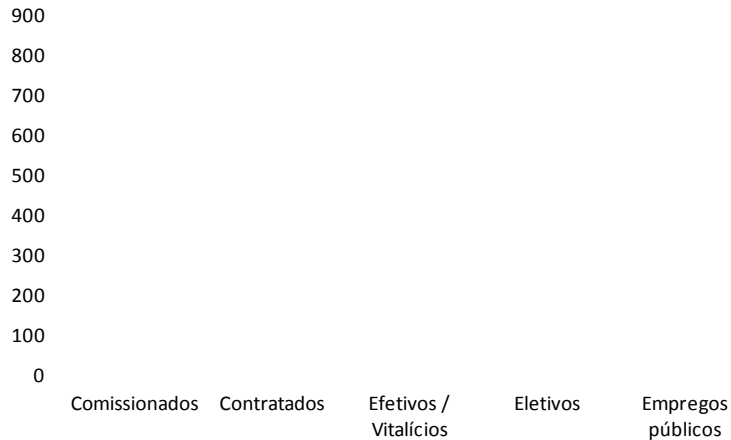
Não foram enviados quaisquer documentos até a presente data.

Ante esta irregularidade de não envio de quaisquer documentos no prazo especificado na Resolução TC nº 01/2015, sujeita-se o jurisdicionado à multa prevista no art. 3º da Resolução TC nº 01/2015 cf. artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE-PE. Além disso, conforme o teor da Decisão TC nº 0703/2003 proferida no processo TC nº 0200693-5, diante da ausência de documentação essencial à comprovação da legalidade das contratações, irregulares reputam-se os atos admissórios correspondentes.

2.2 Percentual de Vínculos Precários Comparado com Vínculos Efetivos



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Dados disponíveis no sistema SAGRES desta Corte de Contas, em 03/05/2021, informam que em abril de 2020, **65,34%** dos servidores do poder executivo municipal têm vínculos efetivos, os demais estão sob vínculos precários.

Por outro lado, **26,41%** dos servidores estão sob o vínculo de contratos temporários o que, com arrimo na razoabilidade, perfaz forte indicativo da necessidade de realização de concurso público para preenchimento dos quadros de pessoal do ente.

2.3. Fundamentação fática para as contratações temporárias

Para que seja comprovado que a contratação por tempo determinado é para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, como preconiza a Constituição Federal no seu art. 37, inciso IX, é necessário que fiquem demonstrados os motivos que levaram a Administração a contratar.

Neste contexto convém se observar que não são demonstradas situações que efetivamente sejam temporárias. Não são citadas quaisquer necessidades eventuais específicas como (exemplificativa apenas): substituição ocasional de servidores em licença, a abertura de novas escolas ou outras situações do gênero, onde são geradas demandas efetivamente temporárias; destarte contratações temporárias foram empregadas no próprio intuito precípua de prover de recursos humanos a estrutura funcional do ente em questão.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Não foram enviados quaisquer documentos, até a presente data, relativos às admissões em apreço. Destarte, os autos não trazem nenhuma informação a respeito das situações fáticas que teriam ensejado necessidades temporárias de excepcional interesse público, motivando a celebração dos contratos de pessoal.

A inexistência de fundamentação fática para a realização das contratações temporárias é conduta passível de imputação de multa por esta Corte de Contas, art. 73, III da LOTCE.

2.4. Seleção Pública de Pessoal

Não há comprovação nos autos da existência de seleção pública prévia às contratações temporárias em análise, ferindo, portanto, os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

A irregularidade da não realização de seleção pública sujeita o jurisdicionado à multa prevista no art. 73, inciso III, da Lei Orgânica do TCE-PE.

2.5. Existência de concursos públicos em validade

Em pesquisa realizada nos arquivos internos desta Corte de Contas verificamos que o último concurso realizado pela prefeitura foi no ano de 2015.

2.6. Atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF

No que respeita aos limites com despesas de pessoal preceituados pela Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 20, inc. III, "b" c/c art. 22, parágrafo único, verifica-se na tabela a seguir em que situação se enquadrava o ente:

ÍNDICE	DATA APURAÇÃO	REFERÊNCIA PARA	ENQUADRAMENTO
57,77%	2º semestre de 2019	1º semestre de 2020	Excede o limite prudencial (51,3%)

Fonte: <https://siconfi.tesouro.gov.br/>, em 03/05/2021.

Ante os dados constantes no quadro acima que demonstram um excesso de despesas com pessoal no poder executivo municipal deve-se ressaltar que a contratação de pessoal quando estava excedido o limite prudencial para despesas com pessoal perfaz conduta passível da aplicação de multa definida na lei orgânica do TCE, art. 73, III.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

3. RECOMENDAÇÕES

- Caso declarada a ilegalidade do(s) ato(s) de admissão, deve a autoridade responsável enviar ao TCE-PE a documentação comprobatória da adoção das providências necessárias ao afastamento dos servidores no prazo de sessenta dias a contar da publicação da respectiva decisão, conforme art. 5º da Resolução TC nº 01/2015;
- Promover o levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente oferecidos pela prefeitura e, após o período defeso da Lei Complementar nº 173/2020, realizar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias concurso público para a solução definitiva do problema de pessoal do município.

4. DA RESPONSABILIZAÇÃO

(...)

5. CONCLUSÃO

(...)

É o que submetemos à apreciação do Exmo. Relator.

Recife, 03 de maio de 2021.

Itárcio José de Souza Ferreira
Auditor de Controle Externo

(...)

O Interessado foi devidamente notificado em 23/11/2021. Contudo, em 25/01/2022, houve o encaminhamento deste Processo para o Relator, informando sobre o fim da fase de instrução, sem a apresentação de defesa.

É o relatório da presente proposta de deliberação.

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DO RELATOR

Inicialmente, cumpre chamar atenção para o fato de que o setor técnico noticiou que, até a conclusão da



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

auditoria, os documentos exigidos pela Resolução TC n° 01/2015, necessários à análise dos atos de admissão de pessoal, não haviam sido encaminhados a este Tribunal. Circunstância apontada como capaz de ensejar a aplicação de multa ao jurisdicionado e de levar ao julgamento pela irregularidade dos atos, uma vez que a documentação elencada na referida resolução seria essencial à comprovação da legalidade dos atos submetidos à apreciação - posicionamento manifestado em precedentes deste Tribunal, a exemplo da Decisão T.C. n° 703/2003 - Processo TCE-PE n° 0200693-5.

Importa esclarecer que o responsável pelas análises, seguindo procedimento já padronizado de fiscalização, tomou conhecimento das admissões ora sob exame a partir de informações prestadas pela própria Administração municipal. Mais precisamente, a partir de dados extraídos do Sistema SAGRES (Módulo de Pessoal), que é alimentado pela Municipalidade. Ocorre que, além dessa rotina de alimentação do SAGRES, cabe ao gestor responsável pelos atos de admissão encaminhar os documentos exigidos pela Resolução antedita.

A apresentação da documentação comprobatória cabe ao gestor, que deve prestar contas ao órgão de controle dos seus atos. Em se tratando, como é o caso, de atos de admissão temporária, faz-se imprescindível, como bem apontou a auditoria, a demonstração dos motivos que levaram a Administração a contratar, para que seja comprovado que a contratação por tempo determinado foi para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, como preconiza a Constituição Federal no seu artigo 37, inciso IX.

Sendo assim, o não encaminhamento dos documentos exigidos na Resolução TC n° 01/2015 implica, tal como explicitado no relatório de fiscalização, na inexistência da indispensável comprovação da ocorrência fática da necessidade excepcional que deve reger as contratações temporárias.

Além da não demonstração dos motivos que levaram a Administração a contratar, por si só, capaz de ensejar o julgamento pela ilegalidade dos atos em comento, haja vista a impossibilidade de verificação da subsunção dos fatos às normas legais e constitucionais de regência, constata-se



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

outro vício igualmente substancial: não houve a comprovação de que as contratações em causa tenham sido precedidas de processo seletivo público.

Por oportuno, nunca demais invocar princípios caros à Administração Pública, a saber: o da impessoalidade e da publicidade. Os atos administrativos devem refletir escolhas marcadas pela objetividade. Em sede de contratação temporária, a via que permite a concreção do princípio da impessoalidade é a da seleção simplificada, cujos requisitos e critérios objetivos de aferição da capacidade dos candidatos devem ser objeto de publicidade. Mesmo porque não se pode negar a todos aqueles que preenchem os requisitos a oportunidade de exercer função pública, ainda que temporária. Aqui já se está a considerar outro princípio, esse sim a permear toda a ordem constitucional: o princípio da isonomia. Não se concebe, na atual quadra histórica, que o gestor público trate a admissão de pessoal como matéria afeta a sua esfera íntima, como objeto de suas preferências pessoais; escolhendo ao seu alvedrio aqueles que passarão, ainda que temporariamente, a desempenhar funções públicas.

O setor técnico também registrou que o último concurso realizado pela prefeitura ocorreu no exercício de 2015. Procedi à consulta no Sistema AP e constatei que o último Processo instaurado para análise de admissões desse tipo foi o TCE-PE nº 1821954-8, o qual analisou 329 (trezentos e vinte e nove) admissões, no exercício de 2017, decorrentes do referido concurso público.

Contudo, mesmo diante do fato ventilado acima, deve-se registrar que, o prefeito supriu a carência de pessoal existente no quadro administrativo da municipalidade mediante, precipuamente, o instituto da contratação temporária, em evidente contorno à regra do concurso público. Além deste Processo que trata de 334 (trezentos e trinta e quatro) contratações, no Sistema AP, constam outros 03 (três), os quais se encontram listados na tabela a seguir:

TC	ADMISSÕES	EXERCÍCIO	SITUAÇÃO
1851597-6	604	2017	Illegal



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

1608789-6	763	2016	Illegal
1505569-3	680	2015	Legal

Segundo a nossa auditoria, dados disponíveis no Sistema SAGRES, em 03/05/2021, registravam que, em abril de 2020, 65,34% dos servidores do Poder Executivo Municipal possuíam vínculos efetivos, os demais encontravam-se sob vínculos precários. De outra banda, 26,41% dos servidores estavam sob o vínculo de contratos temporários o que, "com arrimo na razoabilidade, perfaz forte indicativo da necessidade de realização de concurso público para preenchimento dos quadros de pessoal do ente". Tal conclusão não merece reparo. Até porque, não se vislumbra a presença de contexto fático que pudesse dar guarida a contratações fundadas em excepcional interesse público que exigisse quantitativo representativo de mais de 40% do total de servidores efetivos.

A ausência, observada ao longo de vários exercícios, em realizar concurso público condizente com a demanda da municipalidade combinada com a contratação direta de servidores, que não se submeteram sequer a processo de seleção simplificada, revela prática com vistas a atingir finalidade contrária à ordem jurídica, qual seja, a contratação arbitrária, seguindo critérios subjetivos, de inúmeros profissionais para suprir o quadro de recursos humanos do município, vulnerando o princípio da impessoalidade; tendo o gestor, ora defendente, contribuído para a instalação do estado de inconstitucionalidade no ente, caracterizado pela contínua utilização de contratados temporários para atividades de caráter permanente.

A auditoria constatou ainda a extrapolação das despesas com pessoal quanto ao limite prudencial, perfazendo conduta passível de aplicação da multa prevista no artigo 73, inciso III, da LOTCE. Em vários julgados, já externei o entendimento de que a matéria em comento deva ser apreciada no bojo de processo de gestão fiscal, ordinariamente instaurado neste Tribunal. Ocasão em que poderá ser analisada em toda sua extensão e profundidade.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

O setor técnico, importa lembrar, atribuiu a responsabilidade pelas irregularidades em comento tão somente ao prefeito. Secundo tal posicionamento. É de se presumir, especialmente em municípios de pequeno porte, que a competência para as medidas atinentes à realização de concurso público e para a realização de processo de seleção pública simplificada seja do Chefe do Executivo. Não se descarta, por certo, a possibilidade de delegação de tal competência aos Secretários Municipais, mas não há elementos nos autos nesse sentido. Tampouco foi aventada eventual corresponsabilização por parte do Defendente.

Em suma, a responsabilidade pelas irregularidades em tela deve recair exclusivamente sobre o prefeito, estando dentro de sua alçada o afastamento do estado de inconstitucionalidade, que dependia, ao fim e ao cabo, das medidas atinentes ao provimento de cargos efetivos; não tendo tido o cuidado, durante os seus dois mandatos, de realizar concurso público na extensão compatível com a necessidade experimentada pela municipalidade; redundando, mesmo após o chamamento dos candidatos aprovados, na contratação de número expressivo de servidores temporários. Daí impõe-se a conclusão de que a desídia da Administração na realização de concurso público compatível com as necessidades de pessoal permanente da municipalidade não é causa legítima para a contratação temporária. A via de exceção, a contratação temporária, foi levada a efeito pela inobservância da regra geral do concurso público. É certo que a gestão pública, ao falhar no seu dever de dar cumprimento à norma geral em questão, provocou situação excepcional. Dito de outra forma, se foi utilizado o instituto da contratação para que o serviço público não sofresse descontinuidade (servindo, então, como via, como instrumento necessário à formalização do vínculo) não menos certa é a falha originária geradora da necessidade excepcional em tela. O erro primevo imprime a nota de inconstitucionalidade às contratações.

Não bastasse a mácula da ausência de concurso público compatível com a demanda de pessoal permanente, tem-se, no caso vertente, o agravante da inobservância da seleção simplificada prévia às contratações temporárias. Daí a pertinência de reprimenda, de sanção, que é cabível, diga-se,



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

ainda que se reconheça a necessidade de se garantir a continuidade do serviço público. Isso porque não se pode confundir a responsabilidade pela conduta desidiosa com a eventual precisão de modulação dos efeitos da deliberação que venha a julgar ilegais as contratações. Neste particular, em que pese a patente ilegalidade das contratações sob exame, entendo descabida a determinação de afastamento dos servidores temporários, na hipótese da vigência dos prazos firmados, haja vista a imprescindibilidade em se dar continuidade à prestação de serviços à população. Sendo assim, a interrupção dos vínculos, antes do término dos prazos contratuais, só é possível na hipótese de substituições por servidores efetivos originários de concurso público.

Ainda, devo expressar que não acompanho, com a devida vênia, a auditoria quanto à aplicação da penalidade pecuniária prevista no artigo 73, inciso IV, da nossa Lei Orgânica. Entendo que o envio, pela gestão, de informações ao Sistema SAGRES, embora não supra a documentação referida na Resolução TC nº 01/2015, afasta possível caracterização de sonegação, assim entendida como conduta dolosa do gestor para ocultação de documentos. Ora, os dados repassados ao sistema antedito permitem à auditoria, com relativa facilidade, constatar, ou, pelo menos, presumir que exista a documentação faltosa. A gestão, antes de ocultar, forneceu meios para fácil detecção pelo órgão de controle da falha que realmente ocorreu. Em tal conjuntura, tem-se, na minha visão, caracterizada falha pelo não encaminhamento, no prazo fixado, da documentação e não, propriamente, sonegação de documentos. Mas, ainda que os demais julgadores venham a entender diferentemente, é dever lembrá-los que o artigo 17, §1º, da Lei Estadual nº 12.600/2004 preconiza que, em caso de sonegação, deve ser assinado prazo para apresentação dos documentos. Não há, contudo, notícia nos autos de tal providência, que, salvo engano, seria fundamental para eventual imputação de penalidade na espécie (vou poupar os senhores julgadores de maiores delongas, deixando de discorrer acerca do disciplinamento do processo de auto de infração, até porque meu posicionamento é de que sequer houve sonegação).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Diante do exposto, e

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria da Gerência de Admissão de Pessoal;

CONSIDERANDO que o não envio da documentação comprobatória exigida pela Resolução TC nº 01/2015 afasta a possibilidade de se reconhecer a adequação dos atos de admissão às exigências de ordem legal e constitucional;

CONSIDERANDO a não comprovação da presença de fundamentação fática legítima; não tendo o prefeito tido o cuidado, durante os seus dois mandatos consecutivos, de realizar concurso público na extensão compatível com a necessidade experimentada pela municipalidade; culminando, no exercício de 2020, com um quantitativo de contratados temporários correspondente a cerca de 40% do total de servidores efetivos;

CONSIDERANDO que, nas circunstâncias anteditas, a contratação temporária vem a ser o instrumento necessário à formalização do vínculo com a Administração, capaz de evitar o mal maior da descontinuidade do serviço público; trazendo em si, contudo, o vício primevo, que a macula, e está associado à desídia do chefe do executivo, que contribuiu para dar continuidade ao estado de inconstitucionalidade, na medida em que não promoveu, na devida dimensão, o indispensável concurso público;

CONSIDERANDO que não foi comprovada a realização de seleção simplificada, com requisitos e critérios objetivos amplamente divulgados, imprescindíveis para proporcionar iguais oportunidades a potenciais candidatos, em atenção aos princípios da impessoalidade, publicidade e da isonomia;

CONSIDERANDO que não se concebe, na atual quadra histórica, que o gestor público trate a admissão de pessoal como matéria afeta a sua esfera íntima, como objeto de suas preferências pessoais, escolhendo ao seu alvedrio aqueles que passarão, ainda que temporariamente, a desempenhar funções públicas;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CONSIDERANDO que a deliberação pela ilegalidade das contratações em tela demanda modulação de seus efeitos, de forma a evitar eventual descontinuidade na prestação de serviços públicos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos III e VIII, §3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal e nos artigos 42 e 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

Proponho que se vote pela ilegalidade das admissões temporárias, negando, conseqüentemente, o registro dos respectivos atos dos servidores listados no anexo único do Relatório de Auditoria, abaixo reproduzido. Deliberação essa que, por força do princípio da continuidade dos serviços públicos, comporta modulação de seus efeitos, de forma que não deve implicar no afastamento dos admitidos em caráter temporário enquanto não alcançado o termo final do vínculo contratual, salvo, coincidentes as funções, se houver candidato aprovado, egresso de concurso público ainda válido, hipótese em que a substituição deve dar-se com a maior brevidade possível.

Outrossim, que seja aplicada multa, nos termos do artigo 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao Sr. José Genaldi Ferreira Zumba, multa no percentual de 15% do limite legal, no valor de R\$ 13.774,50, tomando-se em conta na sua fixação: (I) o quantitativo de contratações irregulares; (II) o transcurso de 02 (dois) mandatos consecutivos sem a promoção, em toda a necessária extensão, das medidas efetivas para pôr cobro ao estado de inconstitucionalidade; (III) o agravante da ausência de seleção simplificada. A sanção suprarreferida deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta Deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas (www.tce.pe.gov.br).



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Outrossim, que se **determine**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, que o atual prefeito do Município de São João, ou quem vier a sucedê-lo, proceda ao levantamento da necessidade de pessoal para execução dos serviços ordinariamente prestados pela Prefeitura e que seja promovida a realização de concurso público visando à nomeação de servidores efetivos, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso XII do artigo 73 do citado Diploma Legal.

É a Proposta de Deliberação.

O CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL VOTOU DE ACORDO COM A PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DO RELATOR. O CONSELHEIRO PRESIDENTE, TAMBÉM, ACOMPANHOU A PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO DO RELATOR. PRESENTE O PROCURADOR, DR. RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS.
SC/ML

ANEXO ÚNICO

NOME	CPF	FUNÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
ADEILDO SEVERINO DA SILVA	184.189.988-73	VIGILANTE	02/01/2020	Não informada
ADEILTON VERISSIMO DE SANTANA	704.800.904-75	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	01/03/2020	Não informada
ADELMA MARIA DO NASCIMENTO MORAIS	679.992.634-00	AUXILIAR DE LABORATORIO	02/01/2020	31/12/2020
ADELSON TRAJANO DA SILVA	082.259.034-47	VIGILANTE	02/01/2020	Não informada
ADRIANA SALES DE MELO SANTOS	042.605.334-60	PROFESSOR I	03/03/2020	Não informada
ALBERTINA DOS PASSOS BRASIL	086.908.074-11	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
ALBERTINA VIEIRA DA SILVA	049.480.594-39	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	10/03/2020	Não informada
ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA	067.916.784-61	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	10/02/2020	Não informada
ALEXANDRE OLIVEIRA SILVA	067.916.784-61	VIGILANTE	02/01/2020	31/01/2020
ALEXSANDRA SALES DA SILVA	066.341.154-86	TECNICO DE ENFERMAGEM UG2	02/01/2020	31/12/2020
ALEXSSANDRA DOS SANTOS SILVA	090.270.654-38	AUXILIAR DE SERVICOS	04/03/2020	Não informada



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		EDUCACIONAIS		
ALINE BARBOSA TOME DOS SANTOS	098.191.874-35	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
ALISSON TEODORO XAVIER	091.864.984-60	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	27/02/2020	Não informada
ALVARO CESAR CORDEIRO FILHO	112.602.294-24	PROFESSOR II	06/02/2020	Não informada
AMANDA DOS SANTOS SOUSA	114.158.414-03	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	01/04/2020	Não informada
AMANDA MANOELA SOUZA SILVA	110.429.284-01	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	02/01/2020	Não informada
AMANDA MIRELY DE AZEVEDO SOUZA	114.417.024-90	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	03/02/2020	Não informada
ANA LUCIA DA SILVA LIMA	051.281.344-23	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
ANA PAULA DA SILVA FIRMINO	946.157.564-53	PROFESSOR I	01/03/2020	31/12/2020
ANA PAULA DOS SANTOS MOTA	100.175.864-10	RECEPCIONISTA	02/01/2020	31/12/2020
ANA PAULA TENORIO DA SILVA"	065.218.174-00	RECEPCIONISTA	02/01/2020	31/12/2020
ANALICE BARBOZA MORAIS	104.272.534-97	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/02/2020	31/12/2020
ANDERSON DIEGO TEIXEIRA DA SILVA	101.524.784-93	AGENTE DE DISCIPLINA	02/03/2020	Não informada
ANDRE DE SOUZA LIMA	065.307.734-36	MOTORISTA EDUCACIONAL	10/02/2020	Não informada
ANDREA NEVES BARRETO	170.043.758-54	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/03/2020	Não informada
ANSELIO DA SILVA	100.237.704-81	VIGILANTE	01/02/2020	Não informada
ANTONIO ADELINO DA SILVA	442.449.164-15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	01/02/2020	Não informada
ANTONIO ALVES DE MELO FILHO	087.616.454-86	VIGILANTE	02/01/2020	31/01/2020
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	119.139.755-68	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	13/01/2020	Não informada
ANTONIO FRANCELINO DA SILVA	104.353.554-30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	01/02/2020	31/03/2020
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	100.893.414-30	ENTREVISTADOR DO CADASTRO UNICO UG3	02/01/2020	Não informada
ARISLAN DE MORAIS CAVALCANTI	090.446.944-13	CONDUTOR SOCORRISTA	02/01/2020	31/12/2020
AURELINA DE LIMA	059.262.244-46	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	02/01/2020	31/12/2020
AYLA NAYARA DE MATOS SOUSA	108.065.734-73	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/04/2020	Não informada
BETANIA MORAES NUNES	932.159.594-53	EDUCADOR SOCIAL UG3	02/01/2020	Não informada
BRENO DA SILVA MORAES	104.933.114-16	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	05/03/2020	30/06/2020
BRUNO ANTONIO DE MATOS PITANGA	105.679.014-83	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/02/2020	31/03/2020
BRUNO ANTONIO DE MATOS PITANGA	105.679.014-83	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13/03/2020	Não informada
BRUNO TOME DA SILVA	067.126.134-77	PROFESSOR II	06/02/2020	Não informada
CAMILA BEATRIZ SILVA SANTOS	098.813.334-23	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	12/02/2020	28/02/2020



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

CARLA GOMES RUFINO	075.055.374-07	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2020	Não informada
CARLOS ALBERTO DE LIMA	416.670.264-53	ATENDENTE	01/02/2020	31/12/2020
CARLOS ALBERTO DE SOUZA VIEIRA	096.476.014-25	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO UG2	02/01/2020	31/12/2020
CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA	046.979.404-66	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	02/01/2020	Não informada
CARLOS EDUARDO VILACA MIGUEL	105.342.204-01	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	03/03/2020	Não informada
CICERO DE MORAIS SILVA	066.116.794-13	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	02/01/2020	Não informada
CICERO PROFESSOR DE LIMA	062.162.144-70	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	02/01/2020	Não informada
CICERO SILVESTRE DE SOUZA	038.047.924-99	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	02/01/2020	Não informada
CIRCLEYTON VICTOR BENJAMIM	024.283.074-95	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO UG2	02/01/2020	31/12/2020
CIRLEYDE KALYNE BENJAMIM DA SILVA	051.059.264-39	PROFESSOR II	06/02/2020	Não informada
CLAUDIA REGINA DE SOUZA FERREIRA	085.127.584-22	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
CLAUDINEIDE DA SILVA	046.785.284-74	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	12/02/2020	Não informada
CLAUDIO ARCELINO DOS SANTOS	224.603.078-10	MOTORISTA	02/01/2020	31/12/2020
CLAVIA FERREIRA DE LIRA	046.785.234-05	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	01/02/2020	Não informada
CLECIA DA SILVA GOMES	067.801.784-03	PROFESSOR II	06/02/2020	31/12/2020
CLOVES LIMA DA FONSECA	040.548.854-89	VIGILANTE	02/01/2020	31/12/2020
COSME BATISTA DA SILVA	728.350.604-72	MOTORISTA	02/01/2020	31/12/2020
CRISTIANE MONTEIRO DA SILVA SANTOS	079.089.914-08	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
DAIANE RODRIGUES DA SILVA LIMA	120.283.194-02	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
DAMIANA GONCALVES DOS SANTOS	039.305.834-45	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	02/03/2020	Não informada
DAMIAO ZUMBA DA SILVA	025.106.674-67	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	02/01/2020	Não informada
DANIEL DA SILVA NASCIMENTO	092.198.744-74	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	02/01/2020	Não informada
DANIEL ULISSES PEREIRA	073.041.704-25	PROFESSOR II	06/02/2020	Não informada
DANIELA SILVA DE CARVALHO	112.501.324-95	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	12/02/2020	28/02/2020
DAVID NEIMISON DE SOUZA SILVA	125.040.794-00	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	01/04/2020	Não informada
DEBORA PIRES FERREIRA DANTAS DE LIMA	059.033.614-20	PROFESSOR I	12/02/2020	Não informada
DIANA DE LIMA SANTOS	119.435.924-89	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
DINORAL FERREIRA DA SILVA	140.357.664-53	AUXILIAR DE SERVIÇOS	01/02/2020	31/12/2020



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		GERAIS UG2		
DIOCLECIO DA SILVA	058.352.484-23	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	01/02/2020	31/12/2020
DIOGENICE SOARES DA SILVA	059.256.434-70	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	03/02/2020	Não informada
EDENILDE LEAO DOS SANTOS	052.586.224-28	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
EDESIO DA SILVA FERREIRA	036.777.334-13	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	01/02/2020	Não informada
EDIBERTO FERREIRA ZUMBA NETTO	089.614.084-96	RECEPCIONISTA	02/01/2020	31/12/2020
EDIGLEI DA ROCHA SILVA	104.188.844-98	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	02/01/2020	Não informada
EDILMA NOGUEIRA DA SILVA	118.818.934-48	RECEPCIONISTA	02/01/2020	Não informada
EDILSON FIRMINO DA SILVA	034.748.344-52	PINTOR	02/01/2020	Não informada
EDILSON MIGUEL DA SILVA	576.765.854-49	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	18/02/2020	Não informada
EDINALDO JOSE DE MELO ARAUJO	501.081.234-72	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	02/01/2020	Não informada
EDJANE DA SILVA GONCALVES	079.979.174-11	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	10/02/2020	Não informada
EDMILSON RODRIGUES DA SILVA	826.055.804-15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	01/03/2020	Não informada
EDNA MARIA NOGUEIRA DA SILVA	095.319.724-78	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	02/01/2020	Não informada
EDNALDO FERREIRA DA SILVA	050.389.154-18	VIGILANTE	21/02/2020	Não informada
EDNILSON LEAO DOS SANTOS	074.236.694-40	PROFESSOR II	06/02/2020	Não informada
EDVALDO ADRIANO DA SILVA	062.988.208-84	VIGILANTE	02/01/2020	Não informada
EDVALDO NUNES PEREIRA	614.852.094-04	MOTORISTA	02/01/2020	31/12/2020
EDVANIA LEAO DOS SANTOS	041.392.114-07	PROFESSOR II	06/02/2020	Não informada
EDVANIO ROSENDO PORTO	048.236.274-07	MOTORISTA EDUCACIONAL	16/01/2020	Não informada
EDVANIZE IZAURA DE AGUIAR	521.900.644-49	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	09/03/2020	Não informada
ELBA RODRIGUES DA SILVA	589.882.974-15	PROFESSOR I	15/01/2020	31/12/2020
ELLEN VALERIA NUNES DE OLIVEIRA	108.686.244-97	EDUCADOR SOCIAL UG3	02/01/2020	31/03/2020
EMANUELA DOMINGOS FERREIRA	069.458.504-12	PROFESSOR II	06/02/2020	Não informada
EMANUELLA SOARES DE MATTOS	091.893.834-19	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	17/02/2020	Não informada
EMANUELLY DE ARAUJO NASCIMENTO LOPES	097.692.414-58	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	01/04/2020	Não informada
EMILLY LEYLANNE FAUSTINO FERREIRA	115.233.064-08	AUXILIAR DE SERVICOS	03/03/2020	Não informada



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		EDUCACIONAIS		
ERICA EMANUELA DE ALMEIDA ZUMBA ELOI	093.291.434-90	PROFESSOR I	02/01/2020	28/02/2020
ERICA EMANUELA DE ALMEIDA ZUMBA ELOI	093.291.434-90	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
ERISON ROSENDO NASCIMENTO	712.840.574-70	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	02/01/2020	28/02/2020
EUDO DE ANDRADE LIMA	064.991.374-48	MOTORISTA EDUCACIONAL	02/03/2020	Não informada
FABIANA FERREIRA CORDEIRO	090.366.404-66	PROFESSOR II	06/02/2020	Não informada
FABIO ROBERTO SILVA DE ALMEIDA	021.125.674-97	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	01/02/2020	Não informada
FABIOLA SOUZA DE LIMA	073.061.944-37	RECEPCIONISTA	02/01/2020	Não informada
FATIMA ROZENO FAUSTINO	085.293.034-82	PROFESSOR I	06/02/2020	31/12/2020
FERNANDA DA SILVA ALMEIDA	116.376.074-90	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
FERNANDA DA SILVA SANTOS	094.305.544-09	RECEPCIONISTA	02/01/2020	31/12/2020
FERNANDO FERREIRA DE MELO	057.060.664-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	01/03/2020	Não informada
FRANCIELE NAYARA DA SILVA MONTEIRO	080.827.464-32	EDUCADOR SOCIAL UG3	02/01/2020	Não informada
FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DE SOUZA	459.915.294-34	MOTORISTA	02/01/2020	31/12/2020
GABRIELA MARIA DOS SANTOS CABRAL	087.973.134-67	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
GABRYELLA COUTO SOUSA FALCAO	121.925.134-88	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/02/2020	31/12/2020
GEAN CARLOS SOUZA ARAUJO	037.099.168-01	MOTORISTA	01/03/2020	Não informada
GEDEIAO ZUMBA DA SILVA	750.099.194-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	01/02/2020	31/12/2020
GENIVALDO RODRIGUES DE LIMA	091.865.034-80	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	01/02/2020	Não informada
GEOVANA GABRIELY NUNES DE FARIAS	710.864.524-61	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	12/02/2020	Não informada
GERALDO SILVA FIGUEIREDO	101.544.695-72	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	01/03/2020	Não informada
GERMANA FERREIRA DA SILVA	066.890.614-69	EDUCADOR SOCIAL UG3	21/01/2020	Não informada
GESSYANE BARRETO LOPES	110.412.224-32	PROFESSOR I	02/03/2020	Não informada
GILMAR MARTINS DA SILVA	081.409.684-04	PROFESSOR I	06/02/2020	31/12/2020
GILSON LIMA DA FONSECA	077.547.144-50	VIGILANTE	02/01/2020	Não informada
GISLAINE ARABELA DE ARAUJO LIMA	124.523.534-69	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	01/04/2020	Não informada
GIVALDO NOGUEIRA DOS SANTOS	056.257.614-26	CONDUTOR SOCORRISTA	02/01/2020	31/12/2020
GIVANILDO FREITAS MIRANDA	401.358.688-66	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	01/03/2020	Não informada
HELLEN CRICIA VILELA CORREIA	116.316.754-19	PROFESSOR I	06/02/2020	31/12/2020
HIGOR VICENTE TENORIO RIBEIRO	122.998.674-06	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/02/2020	Não informada



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

IAPONIRA ANDREIA MARTINIANO BRAZ	041.419.074-21	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	03/03/2020	Não informada
ISABELLA DA SILVA SIMOES	035.379.744-85	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2020	06/07/2020
IVANEIDE RODRIGUES DA COSTA	000.448.514-99	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
IVANILDA DOS SANTOS DE SOUZA	070.856.844-02	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	06/02/2020	Não informada
IVANILDO DO ALMEIDA ZUMBA	908.913.764-53	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	02/01/2020	Não informada
IVANILDO FELIX DOS SANTOS	177.148.288-54	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	03/02/2020	31/03/2020
Jaelma Maria da Silva Nunes	108.264.444-74	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	10/02/2020	Não informada
JAILSON GOMES DA SILVA	000.430.204-45	VIGILANTE	02/01/2020	Não informada
JAMILE MACHADO SILVA	087.093.344-24	PROFESSOR I	06/02/2020	31/12/2020
JANAINA GOMES DA SILVA	104.258.854-61	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	10/02/2020	Não informada
JAQUELINE BEZERRA DA SILVA	099.775.304-83	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	02/03/2020	Não informada
JAQUELINE DE ARAUJO ZUMBA DE ALMEIDA	072.932.184-35	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	02/01/2020	Não informada
JEFFERSON DA SILVA FERREIRA	103.091.504-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	01/02/2020	Não informada
JEFFERSON DA SILVA FERREIRA	103.091.504-00	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	02/01/2020	31/01/2020
JEOVA FERREIRA ZUMBA	043.485.934-69	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	01/03/2020	31/12/2020
JESSICA POLLYANA DA SILVA	098.818.854-69	PROFESSOR I	05/03/2020	Não informada
JOAO CARLOS MOREIRA DA SILVA	111.240.174-10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	01/02/2020	31/12/2020
JOAO PAULO DA SILVA CORREIA	047.775.454-66	VIGILANTE	02/01/2020	31/12/2020
JOSE ADEMIR PEREIRA DOS SANTOS	577.036.984-15	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	02/01/2020	31/12/2020
JOSE ADILSON ALVES BATISTA	089.564.604-85	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	02/01/2020	Não informada
JOSE ADILSON DE OLIVEIRA VIEIRA	862.110.134-34	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	01/02/2020	31/03/2020
JOSE AILTON CASSIMIRO BARBOSA	106.349.254-82	PROFESSOR II	02/03/2020	Não informada
JOSE AILTON DA SILVA	381.171.004-44	MOTORISTA	02/01/2020	Não informada
JOSE AILTON DA SILVA MELO	096.733.984-70	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	01/02/2020	31/12/2020
JOSE DAMIAO DE ARAUJO	086.892.064-93	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	06/02/2020	Não informada
JOSE DE ANDRADE ELIAS	098.739.074-08	VIGIA ESCOLAR	02/01/2020	Não informada



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		EDUCACIONAL		
JOSE EDUARDO DA SILVA FILHO	064.162.494-80	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	02/01/2020	Não informada
JOSE ELIAS BERTO DE ARAUJO	058.481.574-30	PROFESSOR II	02/03/2020	Não informada
JOSE ELIAS DOS SANTOS	580.219.064-72	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	02/01/2020	Não informada
JOSE ELISON LOPES DE ANDRADE	099.292.334-40	MOTORISTA	02/01/2020	31/12/2020
JOSE EZEQUIEL BARROS VIANA	114.446.484-62	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	02/01/2020	Não informada
JOSE GENILSON DE LIMA SOUZA	116.311.144-92	PROFESSOR II	06/02/2020	Não informada
JOSE JOSIVALDO SILVA VIEIRA	087.253.774-93	MOTORISTA ESCOLAR UG2	02/01/2020	31/12/2020
JOSE MARCIANO DA SILVA	094.191.784-39	MOTORISTA EDUCACIONAL	10/02/2020	Não informada
JOSE MARCIO DA SILVA	069.962.984-58	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	03/02/2020	Não informada
JOSE MARCOSUEL ALMEIDA DA SILVA	946.152.504-44	MOTORISTA EDUCACIONAL	10/02/2020	Não informada
JOSE RAFAEL DE BARROS ALMEIDA	099.230.544-62	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	01/02/2020	31/12/2020
JOSE ROBERTO LOPES DA CRUZ	029.264.024-22	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	01/02/2020	31/12/2020
JOSE RODRIGUES DA SILVA	887.520.204-44	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	01/04/2020	Não informada
JOSEFA CAETANO	081.680.074-09	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	06/02/2020	Não informada
JOSELAINÉ SILVA DO NASCIMENTO	098.981.994-90	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	05/03/2020	Não informada
JOSELMA SANTOS MELO	082.813.524-00	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
JOSIANE SOUZA SILVA	039.812.694-11	AUXILIAR DE LABORATORIO	02/01/2020	Não informada
JOSSELI MARIA DO NASCIMENTO SILVA	743.099.194-72	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	07/02/2020	Não informada
JUCELIO DE MELO XAVIER	050.658.084-90	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	02/01/2020	Não informada
JULIANA DA SILVA ALMEIDA	088.338.204-08	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
JULIANA DE LIMA RIBEIRO	098.981.534-07	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
JULIANA SOUZA SILVA	104.240.274-45	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	05/03/2020	Não informada
JUSCELI MARINHO DE SOUZA	041.662.164-30	VIGILANTE	02/01/2020	31/12/2020
KARINA FLORENTINO DO NASCIMENTO	103.811.734-88	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
KARLA ZUMBA DA SILVA	045.147.634-46	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	07/02/2020	Não informada
KATIANE BERNARDINO DA SILVA	102.141.814-56	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	11/03/2020	31/12/2020
KATIERGILE CORDEIRO DE ANDRADE SILVA	116.917.394-21	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	17/02/2020	31/12/2020



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

KELIANA DE SOUZA ARRUDA	115.929.134-90	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2020	Não informada
KILZA CRISTINI MACARIO SANTOS	064.404.554-00	RECEPCIONISTA	02/01/2020	31/12/2020
KLEBER FERREIRA DE OLIVEIRA	056.147.704-37	AUXILIAR DE SERVICOS	02/01/2020	31/12/2020
LAILA PALOMA DA SILVA RODRIGUES	127.876.784-32	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	02/03/2020	Não informada
LEANDRO EMIDIO DE SOUZA	704.522.774-42	PROFESSOR II	09/03/2020	Não informada
LEDIANA ZUMBA DA SILVA DEMEZIO	051.644.904-47	PROFESSOR I	05/03/2020	Não informada
LEIDEDAIA NE DE BARROS ALMEIDA	108.350.484-38	PROFESSOR I	04/03/2020	Não informada
LEIDIANE MARIA DE ARAUJO	090.973.034-27	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	03/03/2020	Não informada
LEIDINALVA BARROS DA SILVA	041.455.484-18	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	05/03/2020	Não informada
LINDAURA DO NASCIMENTO	248.573.434-87	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	02/01/2020	Não informada
LUANA DOS SANTOS FALCÃO	097.440.474-88	RECEPCIONISTA	02/01/2020	31/12/2020
LUCAS GOMES DA SILVA	105.090.484-20	MOTORISTA	10/02/2020	31/12/2020
LUCELIA ANDRE MENDES	025.774.794-09	ASSISTENTE SOCIAL	02/01/2020	06/07/2020
LUCIA DE FATIMA COSTA RODRIGUES	392.190.544-34	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2020	Não informada
LUCIANA FERREIRA DE LIMA	051.595.314-83	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
LUCIANO VENANCIO DA SILVA	041.666.654-05	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	07/02/2020	Não informada
LUCICLEIDE VERISSIMO SANTOS	050.178.974-02	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	12/02/2020	Não informada
LUCINEIA DE OLIVEIRA SILVA	085.257.124-00	PROFESSOR I	06/02/2020	31/12/2020
LUCIRLEY DE OLIVEIRA SILVA	104.599.844-38	RECEPCIONISTA	02/01/2020	31/12/2020
LUIS CLEUTON VIEIRA DA MOTA	095.200.434-89	PROFESSOR II	06/02/2020	Não informada
LUIS GOMES DE LIMA	843.377.374-72	MOTORISTA	02/01/2020	31/12/2020
MABELLE KARINE MACARIO LIRA	112.901.724-98	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/04/2020	30/05/2020
MACIEL HOLANDA DA SILVA	087.391.684-09	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	02/01/2020	Não informada
MAGNO NUNES	094.100.254-35	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	02/01/2020	31/12/2020
MANOEL DE ARAUJO BRAZ	064.239.414-83	PROFESSOR II	06/02/2020	Não informada
MARCELO RUBENS BARROS FALCAO	098.234.184-97	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/02/2020	Não informada
MARCIA ALEXANDRE CORDEIRO CARDOSO	493.762.505-59	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
MARCIO FERREIRA DE MELO	462.266.644-87	MOTORISTA	02/01/2020	31/01/2020
MARCONES DA SILVA	075.182.574-32	VIGILANTE	01/02/2020	31/12/2020
MARCOS PAULO DOS SANTOS FIGUEREDO	052.306.664-39	AUXILIAR DE MANUTENCAO PREDIAL UG2	02/01/2020	Não informada
MARIA ADEILDA RODRIGUES PORTO	556.395.774-87	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MARIA ANDRESSA PEREIRA DE ANDRADE	128.793.064-69	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	05/03/2020	Não informada
MARIA ANICE COSTA SILVA	844.750.804-87	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	10/02/2020	Não informada
MARIA APARECIDA DE MELO SILVA	534.645.084-04	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
MARIA APARECIDA OLIVEIRA LINO	484.203.524-20	PROFESSOR I	06/02/2020	31/12/2020
MARIA APARECIDA ZEFERINO CORREIA	103.925.404-79	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	03/03/2020	Não informada
MARIA AUGUSTA GOMES VILACA NOVOKOVOSKI	083.961.424-16	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	11/02/2020	Não informada
MARIA BETANIA DA SILVA	030.745.774-52	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	02/01/2020	30/06/2020
MARIA BETANIA DA SILVA MELO	036.596.701-70	PROFESSOR I	06/02/2020	31/12/2020
MARIA CICERA MALTA PEREIRA LIMA	051.384.154-76	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	10/02/2020	Não informada
MARIA CIRLEIA ALVES DA SILVA	069.011.414-16	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
MARIA CRISTINA BERNARDO DOS SANTOS	049.195.394-10	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	17/02/2020	Não informada
MARIA DA PAZ DE MELO NOGUEIRA	036.188.944-57	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
MARIA DAS DORES DA SILVA PAES	066.714.794-29	PROFESSOR II	06/02/2020	Não informada
MARIA DE LOURDES MELO DE LIMA	043.116.754-02	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	06/02/2020	Não informada
MARIA DO CARMO DOS SANTOS SILVA	051.170.874-29	PROFESSOR II	06/02/2020	Não informada
MARIA DO SOCORRO AMARAL RODRIGUES	773.596.747-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	02/01/2020	31/12/2020
MARIA DO SOCORRO DA SILVA FELIX	589.881.064-15	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	10/03/2020	30/04/2020
MARIA DO SOCORRO DA SILVA VIEIRA	372.520.544-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	02/01/2020	Não informada
MARIA DO SOCORRO FALCAO BERTO	091.435.444-28	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	02/01/2020	31/12/2020
MARIA EDINEI DA SILVA FERREIRA	118.822.974-58	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	10/02/2020	Não informada
MARIA EDIVANIA DA SILVA	040.022.094-66	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	01/02/2020	31/12/2020
MARIA EDJANEIDE DA SILVA FERREIRA	097.907.494-06	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	04/03/2020	Não informada
MARIA EDJANEIDE PORTO DO NASCIMENTO	027.836.784-46	PROFESSOR II	06/02/2020	Não informada
MARIA EDUARDA DA SILVA JOVENTINO	102.166.094-96	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	01/04/2020	Não informada
MARIA ELENA JERONIMO PEREIRA	033.023.384-06	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	01/02/2020	Não informada



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MARIA ELISANGELA DE ALMEIDA ZUMBA DOS SANTOS	087.066.964-81	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	07/02/2020	Não informada
MARIA GILDA DE SOUZA DOS SANTOS	066.381.594-02	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
MARIA GILMA DE SOUZA DOS SANTOS	091.152.224-70	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	02/01/2020	31/12/2020
MARIA JOSE DA SILVA BATISTA	044.545.634-54	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	01/02/2020	31/12/2020
MARIA JOSE JERONIMO PEREIRA	026.481.294-80	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
MARIA LINDALVA BARBOSA	335.377.552-87	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	02/01/2020	31/12/2020
MARIA LUCIA DA SILVA	043.763.684-40	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
MARIA LUCIA FERREIRA DA SILVA	025.537.014-89	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	18/02/2020	Não informada
MARIA LUCIANA VERISSIMO BRAZ DOS SANTOS	080.353.334-96	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	06/02/2020	31/12/2020
MARIA LUCIENE ALVES SILVA	081.122.284-50	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
MARIA MADALENA BARBOSA TOME	943.551.694-72	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	02/01/2020	Não informada
MARIA NERIVALDA DA SILVA ARAUJO	078.735.604-22	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	06/02/2020	30/06/2020
MARIA QUITERIA DOS SANTOS MOTA	072.721.024-62	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
MARIA QUITERIA DOS SANTOS SILVA	046.860.874-57	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
MARIA RENATA MIRANDA NASCIMENTO	113.898.334-96	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
MARIA ROBERTA MIRANDA NASCIMENTO	113.505.274-32	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
MARIA ROSELI NEVES DA SILVA	071.627.424-83	ENTREVISTADOR DO CADASTRO UNICO UG3	02/01/2020	Não informada
MARIA ROSINEIDE DE ANDRADE NEVES	051.644.834-08	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
MARIA SANDRA SILVESTRE DE ARAUJO	102.886.374-88	PROFESSOR I	16/03/2020	Não informada
MARIA SILVANIA DA SILVA VILELA	087.093.324-80	PROFESSOR I	05/03/2020	Não informada
MARIA SOLANGE SILVA DE LIMA RODRIGUES	075.416.634-17	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	02/01/2020	31/12/2020
MARIA SUELI CALDAS DA SILVA	069.292.614-32	PROFESSOR I	02/01/2020	Não informada
MARIA VALDENICE ZUMBA PEREIRA	944.608.684-15	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	02/01/2020	31/12/2020
MARIA VANDERLUCIA NEVES DA SILVA	098.986.684-07	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
MARIA VANICE CAVALCANTI	091.591.244-90	PROFESSOR I	06/02/2020	31/12/2020
MARIA WILLINAYANE PEREIRA DA SILVA	113.946.464-70	PROFESSOR I	11/02/2020	Não informada
MARILENE COSTA DA SILVA	623.677.904-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	02/01/2020	31/12/2020
MARINALDA BENTO DA SILVA	008.095.984-93	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	06/01/2020	Não informada
MARIZA CLAUDEJANE SOBRAL DA SILVA	035.467.254-17	PROFESSOR I	03/03/2020	Não informada



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

MARLEIDE SOARES DOS SANTOS	688.438.524-34	PROFESSOR I	06/02/2020	31/12/2020
MICHELE BARROS DE ASSIS	038.797.944-13	AUXILIAR DE LABORATORIO	02/01/2020	31/12/2020
MIKAELLI DA SILVA LIMA	708.161.034-02	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	01/04/2020	Não informada
MOISES AGOSTINHO DA SILVA NETO	099.080.084-98	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2020	31/12/2020
MONICA ROCHA DE LUCENA	046.161.244-50	ENFERMEIROA UG2	28/04/2020	Não informada
MONISE TORRES BARROS	056.225.404-88	AUXILIAR DE LABORATORIO	02/01/2020	Não informada
NADSON NASCIMENTO MELO	122.862.544-19	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	06/02/2020	Não informada
NANDJA NASCIMENTO ARAUJO	057.634.894-54	PROFESSOR II	06/02/2020	Não informada
NATALIA DA COSTA VIEIRA	097.214.754-32	EDUCADOR SOCIAL UG3	02/01/2020	28/02/2020
NIJER INACIO DA SILVA	750.098.894-04	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	01/02/2020	Não informada
NILTON CESAR FALÇÃO LUCAS	085.884.634-90	RECEPCIONISTA	02/01/2020	31/12/2020
PATRICIA DA SILVA	060.723.774-08	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	02/01/2020	31/12/2020
PATRICIA DO NASCIMENTO LIMA	059.682.364-93	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	01/02/2020	31/12/2020
PAULO CESAR MACENA DA SILVA	089.302.894-01	MOTORISTA	02/01/2020	30/05/2020
PAULO FREIRES DA SILVA	051.170.834-31	MOTORISTA	02/01/2020	Não informada
PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO	946.158.104-15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	02/01/2020	31/12/2020
PAULO ZUMBA DE MATOS	033.349.954-96	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	02/01/2020	Não informada
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA MELO	356.484.828-25	MOTORISTA	02/01/2020	31/12/2020
QUITERIA FRAZAO DA COSTA	078.710.184-26	PROFESSOR I	02/01/2020	30/04/2020
RAFAELLA DE OLIVEIRA ZUMBA	014.489.584-66	TECNICO DE ENFERMAGEM UG2	02/01/2020	Não informada
RAIMUNDO HORACIO RIBEIRO	616.052.394-53	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	01/02/2020	31/12/2020
RAMONYELLE DAWANA DA SILVA	111.643.264-14	PROFESSOR I	02/01/2020	Não informada
REGINALDO FALCAO DE MELO	589.892.264-49	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	01/02/2020	Não informada
REGIVALDO DE LIMA FERREIRA	491.656.234-87	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	02/01/2020	Não informada
RENUBIA VIRGULINO RODRIGUES	069.522.364-06	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
ROBERVAL ALEXANDRE DE MELO	030.529.424-50	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	01/02/2020	31/12/2020
ROBERVANIA BISPO DE OLIVEIRA	589.882.544-49	PROFESSOR I	03/03/2020	Não informada
RODRIGO DE ANDRADE FERREIRA	111.318.384-59	PROFESSOR II	06/02/2020	Não informada
ROGERIO BERTO DA SILVA	087.093.374-40	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

RONALDO DA SILVA CONCEIÇÃO	704.316.704-39	RECEPCIONISTA	10/03/2020	Não informada
RONALDO JUNIO GRIGORIO FALCAO	097.668.924-31	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/03/2020	31/12/2020
RONIERE MANOEL DA SILVA	107.275.774-50	PROFESSOR II	06/02/2020	Não informada
ROSA MARIA DA SILVA LIMA	074.090.398-50	PROFESSOR I	01/03/2020	Não informada
ROSELANE DE SOUZA BEZERRA SANTOS	071.951.454-17	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	06/02/2020	Não informada
ROSELI BERTO SILVA GRACILIANO	037.234.134-98	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
ROSIMERE ALEXANDRE DE LIMA TENORIO	809.772.354-91	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
ROSINEIDE LUCIO DA SILVA	066.599.274-25	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	14/02/2020	Não informada
ROSINERE DOS SANTOS LIMA PORTUGAL	024.363.484-64	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
ROSIVANDRA GONÇALO DA SILVA LIMA	054.724.014-70	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
ROZEMAL DE BARROS SANTOS	390.362.434-91	PROFESSOR I	06/02/2020	31/12/2020
SANDRA ALVES DA SILVA	030.193.624-23	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
SANDRA REGINA SALES CORREIA SILVA	027.511.974-26	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	04/03/2020	31/03/2020
SANDREANE KELY DA SILVA	099.975.464-58	ENFERMEIROA UG2	02/01/2020	31/12/2020
SELMA FERREIRA TELES DE SOUZA	033.937.734-88	EDUCADOR SOCIAL UG3	28/01/2020	Não informada
SEVERINO DOS RAMOS OLIVEIRA	092.110.958-08	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	02/01/2020	Não informada
SIDNEY DE MASCENA LIRA	030.766.354-09	MOTORISTA EDUCACIONAL	10/02/2020	Não informada
SILVANA MARIA DA SILVA SOUZA	010.006.344-69	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
SILVIA LEONE MELO PIMENTEL DE MIRANDA	900.952.354-34	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
SOLANGE SOARES DE SIQUEIRA MATIAS ARAUJO	039.954.564-64	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
SOLON MUNIZ PIMENTEL	175.916.238-85	VIGILANTE	13/03/2020	Não informada
SUELANE GOMES LINS ALVES	055.325.634-38	PROFESSOR I	02/01/2020	31/12/2020
SUELI MARINHO DA SILVA MELO	035.971.964-38	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
SUELI SANTOS DA SILVA	058.577.134-04	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
SUZANA MARIA DA MOTA GOVEIA DA SILVA	061.593.174-07	PROFESSOR II	06/02/2020	Não informada
TAIRES FAGUNDES DE MASCENA	373.392.788-50	TECNICO DE ENFERMAGEM UG2	02/01/2020	31/12/2020
TAISA EMANUELA BEZERRA	096.910.374-32	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	02/03/2020	31/03/2020
TASSYA RAIANY LEITE GURGEL	086.505.254-90	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	02/01/2020	Não informada
TATIANA KELLY DA SILVA MARQUES	111.877.824-32	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2020	31/12/2020
TATIANE CLAUDINO ALMEIDA DA SILVA	051.058.134-05	PROFESSOR II	06/02/2020	Não informada
TERESA CRISTINA FERREIRA DA SILVA	061.729.274-42	PROFESSOR I	03/03/2020	Não informada



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

THALIA RAYSSA FERREIRA CAVALCANTE	116.938.204-55	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	01/02/2020	31/12/2020
THAMIRES AMORIM BEZERRA	085.690.794-43	RECEPCIONISTA	13/02/2020	31/12/2020
VALDECI BATISTA DA SILVA	085.909.594-06	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2020	Não informada
VALDEREDO SOARES DOS SANTOS	881.835.994-00	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	02/01/2020	Não informada
VALDIJANE ZUMBA PEREIRA	042.617.264-75	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
VALERIA CARVALHO CAVALCANTI	071.843.214-21	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
VALERIA TEIXEIRA DE TORRES	118.122.314-82	AUXILIAR DE SERVICOS EDUCACIONAIS	04/03/2020	Não informada
VALMIR ZUMBA PEREIRA	047.480.084-90	MOTORISTA EDUCACIONAL	02/01/2020	Não informada
VANILDO DE LIMA FERREIRA	717.999.664-53	VIGIA ESCOLAR EDUCACIONAL	02/01/2020	Não informada
VILMA DE MENDONCA MARINHO	034.619.884-48	PROFESSOR I	06/02/2020	Não informada
WELLINGTON SILVA LOPES DA COSTA	709.693.974-10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS UG2	01/02/2020	Não informada
ZAIRA MIRANDOLINA SERGIO VILELA	031.315.814-25	TECNICO DE ENFERMAGEM UG2	02/01/2020	31/12/2020
ZELIA DE SOUZA PORFIRIO	098.934.094-54	PROFESSOR I	02/01/2020	30/04/2020